

Política de Sanções da TELUS



Índice

i.	Introdução e objetivo	3
ii.	Escopo e aplicação	4
iii.	Definições	5
iv.	Responsabilidades	6
v.	Controles de conformidade	7
vi.	Isolamento de pessoas dos eua, da ue e do reino unido	8
vii.	Retenção de registros	9
viii.	Treinamento e educação	10
ix.	Orientação e denúncias	11
x.	Revisão da política	12
	Apêndice A: Sinais de alerta de possível evasão de sanções	13

i. Introdução e objetivo

Na TELUS, temos orgulho de ser líderes globais em práticas empresariais éticas. A forma como trabalhamos é tão importante quanto aquilo que fazemos. Nosso objetivo é demonstrar o mais alto nível de ética e integridade em todas as nossas relações com clientes, fornecedores, governos, membros da nossa equipe e outras partes interessadas. Essa é uma responsabilidade compartilhada por toda a nossa equipe da TELUS e detalhada em nosso [Código de Ética e Conduta](#).

O cumprimento das regulamentações internacionais de sanções ajuda a mitigar riscos jurídicos e possíveis multas. A conformidade fortalece a reputação e a credibilidade de uma empresa, promovendo a confiança de clientes, parceiros e partes interessadas. Ela também protege contra perdas financeiras decorrentes do congelamento de ativos e contra interrupções operacionais resultantes de relações com entidades sujeitas a sanções. Além disso, uma postura proativa em relação à conformidade pode proporcionar uma vantagem competitiva, pois demonstra compromisso com práticas éticas e gestão de riscos.

O objetivo desta Política é estabelecer nossa abordagem para garantir que cumpramos integralmente todas as sanções aplicáveis às nossas atividades empresariais e que gerenciemos adequadamente os riscos associados.



ii. Escopo e aplicação

Esta Política se aplica a todos os membros da equipe da TELUS e a terceiros.

Para os membros da equipe da TELUS: todos os membros da equipe da TELUS devem analisar e cumprir esta Política em todas as jurisdições onde a TELUS opera e são responsáveis por realizar verificações e diligência prévia adequadas das contrapartes antes de realizar qualquer transação ou celebrar acordos. Se houver um conflito entre esta Política e a legislação local, o padrão estabelecido pela Política deverá ser seguido, mesmo que a legislação local permita a conduta. Se as leis aplicáveis exigirem um padrão de conduta mais elevado, esse padrão mais elevado deverá ser seguido. Qualquer conflito entre esta Política e as Leis de Sanções deverá ser resolvido em favor do padrão mais rigoroso.

Para terceiros: os terceiros devem atender a padrões éticos consistentes com os padrões do setor e com esta Política, cumprir todas as leis aplicáveis, incluindo as Leis de Sanções, e não devem se envolver em qualquer forma de evasão de sanções. No caso dos fornecedores da TELUS, eles também devem cumprir a Política de Diligência prévia de Fornecedores da TELUS.

Esta Política complementa outras políticas relacionadas da TELUS, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção e a Política de Diligência prévia de Fornecedores da TELUS. Em caso de qualquer inconsistência entre esta Política e qualquer outro documento (incluindo qualquer instrução de trabalho, procedimento operacional padrão ou formulário), os termos desta Política prevalecerão.

O Diretor de Dados e Confiança da TELUS é o responsável pela implementação desta Política, com o apoio do Departamento Jurídico da TELUS, para auxiliar a empresa e os membros da equipe da TELUS no cumprimento desses requisitos.



iii. Definições

Neste documento:

“Política” significa esta Política de

Sanções. “Partes restritas” significa:

- uma pessoa ou entidade listada pelo OFAC como Nacional Especialmente Designado (“SDN”) ou outro alvo de sanções do OFAC (por exemplo, um governo ou residente de um País Embargado ou uma entidade que seja 50% ou mais de propriedade de um SDN);
- uma pessoa ou entidade listada pelo Departamento de Comércio dos EUA como parte sujeita a restrições de exportação dos EUA;
- uma pessoa ou entidade designada de acordo com as Leis de Sanções da UE (incluindo qualquer pessoa ou entidade incluída na lista de sanções da UE, ou qualquer entidade que seja 50% ou mais de propriedade de tal pessoa ou que seja de outra forma controlada por ela);
- uma pessoa ou entidade designada de acordo com as Leis de Sanções do Reino Unido (incluindo qualquer pessoa ou entidade incluída na lista de sanções do Reino Unido, ou qualquer entidade que seja mais de 50% de propriedade de tal pessoa ou que seja de outra forma controlada, direta ou indiretamente, por ela); ou
- uma pessoa ou entidade designada como alvo de sanções de acordo com as leis de outras jurisdições nas quais a Empresa opera.

“Leis de Sanções” significa todas as leis, estatutos e regulamentações aplicáveis em vigor no momento da transação relevante e relacionadas a sanções econômicas e comerciais impostas e administradas por qualquer autoridade governamental ou organização internacional, incluindo aquelas administradas pelo Departamento de Sanções do Ministério das Relações Exteriores do Canadá (Global Affairs Canada), pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos EUA, pelo Departamento de Estado dos EUA, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia (“UE”) e pelo Escritório de Implementação de Sanções Financeiras (OFSI) do Reino Unido.

“Lista de SDNs” significa a lista, publicada pelo OFAC, de pessoas físicas e empresas que são de propriedade ou controladas por, ou que atuam para ou em nome de, países sujeitos a sanções pelo OFAC. Ela também lista pessoas físicas, grupos e entidades, como terroristas e traficantes de drogas, designados de acordo com programas do OFAC que não são específicos de determinados países. Coletivamente, essas pessoas físicas e empresas são denominadas “Nacionais Especialmente Designados” ou “SDNs”.

“TELUS” significa a TELUS Corporation ou qualquer uma de suas subsidiárias.

“Membros da equipe da TELUS” ou “membros da equipe” significa os diretores, executivos e funcionários da TELUS.

“Terceiros” significa todas as entidades e pessoas físicas externas que atuam em nome da TELUS (incluindo consultores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios terceirizados).

“Pessoas dos EUA” incluem todas as entidades constituídas de acordo com as leis dos EUA, todas as pessoas nos Estados Unidos e quaisquer cidadãos dos EUA ou portadores de Green Card dos EUA, independentemente de onde estejam no mundo.

iv. Responsabilidades

Antes de realizar qualquer transação ou celebrar acordos, os membros da equipe devem seguir os controles e processos estabelecidos pela TELUS para garantir a conformidade com as Leis de Sanções. Os membros da equipe também devem estar atentos a indicadores de evasão de sanções, como os descritos no Apêndice A. Caso um membro da equipe tenha dúvidas de que uma transação possa violar as Leis de Sanções ou de que determinadas ações possam constituir evasão de sanções, deverá interromper a transação e consultar imediatamente seu líder e o Departamento Jurídico da TELUS. A transação ou ação não deverá ser retomada sem a aprovação por escrito do Departamento Jurídico da TELUS e do Vice-Presidente responsável pela unidade de negócios pertinente.



v. Controles de conformidade

Para garantir a conformidade com as Leis de Sanções, a TELUS possui diversos controles e processos estabelecidos.

Eles incluem:

- realização de verificações e diligência prévia das contrapartes, como clientes, fornecedores, prestadores de serviços e agentes, em listas de Partes restritas (incluindo aquelas mantidas pelas autoridades dos EUA, da UE e do Reino Unido, como a Lista de SDNs dos EUA);
- proibição de condutas destinadas ou concebidas para evadir ou contornar as Leis de Sanções;
- manutenção de uma lista de “Países embargados”;
- realização de avaliações de riscos específicas, conforme necessário, em regiões de alto risco, bem como monitoramento de processos e controles específicos;
- dependendo da natureza do relacionamento, inclusão de obrigações de conformidade com sanções nos acordos comerciais com as contrapartes; e
- realização de auditorias periódicas de conformidade com esta Política.

A lista acima não é exaustiva, e a TELUS poderá adotar outros controles e processos que considerar necessários ao longo do tempo.

Caso qualquer transação planejada ou relacionamento com um cliente pareça envolver uma Parte restrita, direta ou indiretamente, a transação ou o relacionamento somente poderá prosseguir mediante aprovação prévia, por escrito, do Escritório Jurídico e de Governança da TELUS e do Vice-Presidente responsável pela unidade de negócios na qual a transação teve origem.



vi. Isolamento de pessoas dos eua, da ue e do reino unido

A TELUS não é uma Pessoa dos EUA. Todos os seus escritórios e membros da equipe da TELUS nos Estados Unidos, bem como qualquer membro da equipe da TELUS, em qualquer lugar do mundo, que seja cidadão dos EUA ou portador de Green Card dos EUA, são considerados Pessoas dos EUA. Na ausência de uma licença, autorização ou exceção aplicável, as Sanções dos EUA proíbem o envolvimento de Pessoas dos EUA em transações com alvos de sanções do OFAC. No caso de determinados programas de sanções dos EUA (por exemplo, Coreia do Norte), subsidiárias estrangeiras pertencentes ou controladas por Pessoas dos EUA também possuem obrigações de conformidade com as normas dos EUA.

Por esse motivo, a TELUS proíbe o envolvimento de Pessoas dos EUA em suas relações (se houver) com os “Países embargados” pelo OFAC (no momento da publicação desta Política, os “Países embargados” pelo OFAC são Cuba, Irã, Coreia do Norte, a região da Crimeia da Ucrânia, a República Popular de Donetsk e a República Popular de Luhansk). Essa lista está sujeita a alterações, e os membros da equipe devem consultar o Departamento Jurídico da TELUS para obter a lista atual de países sujeitos a sanções. O envolvimento com outros alvos de sanções do OFAC também é proibido, a menos que o OFAC tenha autorizado ou concedido uma licença para tais relações. Além disso, a TELUS não permite relações com SDNs, seja por membros da equipe da TELUS que sejam Pessoas dos EUA ou por membros da equipe da TELUS que não sejam Pessoas dos EUA.

Da mesma forma, quando forem aplicáveis sanções da UE ou do Reino Unido, a TELUS proíbe o envolvimento de membros da equipe que se qualifiquem como Pessoas da UE ou do Reino Unido, ou cujas atividades tenham uma conexão com a UE ou o Reino Unido, em transações proibidas pelas respectivas Sanções da UE ou do Reino Unido.



vii. Retenção de registros

A TELUS cumprirá os requisitos de retenção de registros aplicáveis a todos os registros compilados e mantidos de acordo com as Leis de Sanções. Todos os documentos cuja manutenção seja exigida pelas leis de sanções dos EUA devem ser mantidos por um período mínimo de dez (10) anos. Outras jurisdições podem estabelecer períodos de retenção de registros mais longos. Os membros da equipe da TELUS são responsáveis por determinar se esses períodos de retenção mais longos se aplicam.



viii. Treinamento e educação

A TELUS oferece treinamento sobre integridade relacionado ao Código de Ética e Conduta da TELUS a todos os membros da equipe da TELUS, e os membros da equipe são obrigados a concluir o treinamento.

É oferecido treinamento mais aprofundado sobre as Leis de Sanções aos membros da equipe da TELUS, incluindo aqueles que atuam em departamentos identificados como de maior risco de uma possível violação das Leis de Sanções, que tenham relações em jurisdições de alto risco ou que tenham potencial de contato direto ou indireto com agentes públicos. O treinamento aborda os processos e controles destinados a mitigar o risco de uma possível violação das Leis de Sanções, as expectativas de conduta ética relacionadas aos requisitos de sanções e promove uma compreensão mais aprofundada das considerações relacionadas a sanções.



ix. Orientação e denúncias

Se qualquer membro da equipe da TELUS souber, acreditar ou suspeitar que atividades questionáveis, não autorizadas ou ilegais possam ter ocorrido em violação às Leis de Sanções aplicáveis ou a esta Política (incluindo qualquer solicitação de um terceiro para participar de tais atividades), deverá comunicar essas atividades à Linha de [Ética da TELUS](#).



x. Revisão da política

Esta Política será revisada anualmente pelo Diretor de Dados e Confiança, que recomendará quaisquer alterações substanciais ao Comitê de Governança Corporativa do Conselho de Administração da TELUS. Alterações de natureza não substancial poderão ser aprovadas pelo Diretor Jurídico e de Governança e pelo Diretor de Dados e Confiança.



Apêndice A: Sinais de alerta de possível evasão de sanções

- Um parceiro de negócios é desconhecido para a TELUS e possui pouco histórico público;
- O parceiro de negócios utiliza apenas uma caixa postal como endereço ou está sediado em uma jurisdição com sigilo, sem uma justificativa legítima aparente;
- As condições de financiamento da transação ou o preço a ser pago parecem incompatíveis com os padrões comerciais habituais;
- Uso de estruturas societárias (ou seja, entidades jurídicas, como empresas de fachada, e estruturas jurídicas) para ocultar (i) a propriedade, (ii) a origem dos recursos ou (iii) os países envolvidos, especialmente jurisdições sujeitas a sanções;
- Um cliente demonstra relutância em compartilhar informações sobre o uso final de um produto, incluindo relutância em preencher um formulário de usuário final;
- Uso de empresas de fachada para realizar transferências bancárias internacionais, frequentemente envolvendo instituições financeiras em jurisdições diferentes daquela em que a empresa está registrada;
- Redução das atividades habituais de instalação, treinamento ou manutenção dos itens adquiridos;
- As transações de um cliente são iniciadas ou enviadas a partir dos seguintes tipos de endereços de Protocolo de Internet ("IP"): fontes não confiáveis; locais em jurisdições de alto risco e jurisdições sujeitas a sanções abrangentes; ou endereços IP previamente sinalizados como suspeitos;
- Endereços IP que não correspondem aos dados de localização informados pelo cliente;
- Alterações de última hora nas instruções de envio que pareçam incompatíveis com o histórico ou as práticas comerciais do cliente;
- Transações envolvendo entidades cujo site ou registro comercial declare que as entidades trabalham em "projetos de finalidade específica";
- Pagamento proveniente de um terceiro país ou empresa que não esteja listado no formulário de usuário final aplicável;
- Uso de contas de e-mail pessoais em vez de endereços de e-mail corporativos; realização de operações comerciais complexas e/ou internacionais utilizando endereços residenciais ou endereços comuns a várias entidades corporativas de capital fechado;
- Alterações nas cartas de contratação padrão que ocultem a identidade do cliente final;
- Transações envolvendo uma alteração nas remessas ou pagamentos que anteriormente estavam programados para uma jurisdição sujeita a sanções;
- Transações envolvendo entidades com pouca ou nenhuma presença na internet;
- Roteamento de compras por determinados pontos de transbordo comumente utilizados para redirecionar ilegalmente itens restritos para jurisdições sujeitas a sanções. Esses locais podem incluir a China (incluindo Hong Kong e Macau) e jurisdições próximas à Rússia ou ao Irã, incluindo Armênia, Turquia e Uzbequistão;
- Múltiplas transações menores em vez de uma única transação maior, sem uma justificativa comercial clara; valores de transação imediatamente abaixo dos limites estabelecidos para verificação ou comunicação; segmentação artificial de transações entre diferentes departamentos ou entidades para evitar uma análise consolidada;
- Clientes que solicitam pagamento em criptomoeda ou por meio de corretoras de criptomoedas ou métodos de liquidação baseados em blockchain; ou
- Cliente incapaz ou não disposto a identificar os beneficiários efetivos finais, ou cuja estrutura societária inclua várias camadas em diferentes jurisdições ou envolva trusts, fundações ou mecanismos anônimos.